



MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº008 /2024

ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, fundamentado nas seguintes diretrizes estabelecidas em legislação específica:

- I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III – valorização do desempenho profissional;
- IV – racionalização da estrutura de cargos e carreira;
- V – evolução funcional;

VI – observância do piso salarial profissional nacional, nos termos da legislação vigente.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - profissionais do magistério: aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades e os que atuam na Unidade Administrativa Central ou em Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, desde que tenham formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - funções do magistério: aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos inerentes ao quadro do magistério, compreendendo a docência, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional, direção e vice direção de unidade escolar, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino, e outras atividades de natureza congêneres;

III – docência: é a regência de classe, em que o docente exerce suas atividades em turmas regularmente matriculadas, compreendendo as atividades de planejar, ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, cumprindo integralmente os dias letivos e horas-aulas estabelecidos na Organização Curricular e as atribuições pertinentes aos docentes, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;

IV – assessoramento pedagógico: compreende o desempenho de atividades educativas, de natureza pedagógicas, quando exercida em estabelecimento de





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as funções de direção, vice direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, no âmbito das Unidades Escolares, da Unidade Administrativa Central e dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

V - rede municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da Administração Pública Municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através de participação da comunidade escolar, de outros agentes educacionais e da sociedade civil;

VI – habilitação específica: a qualificação de nível superior, necessária à atividade de docência e assessoramento pedagógico em turmas ou disciplinas específicas, segundo parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;

VII – hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

VIII – hora-atividade: tempo atribuído ao professor para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, composta de hora de atividade pedagógica coletiva, hora de atividade pedagógica individual e hora de atividade pedagógica em local livre;

IX - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

X – carreira: possibilidade oferecida ao servidor público de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e referências superiores, na estrutura de cargos;

XI – nível: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representada por números arábicos;

XIII – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal ou vertical;

XIV – progressão horizontal: passagem do servidor público de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XV – progressão vertical: passagem do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XVI - vencimento ou vencimento-base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedado a sua vinculação ou equiparação;

XVII – remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

Art. 3º Ao profissional do magistério municipal aplica-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições estabelecidas no regime jurídico geral dos servidores públicos do Município de Aracruz.

TÍTULO II





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 4º A carreira do magistério público do Município de Aracruz tem como princípios básicos:

- I - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II - valorização da experiência extraescolar;
- III - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - liberdade de organização da comunidade escolar;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - respeito ao estudante, sendo ele considerado o centro da ação educativa, como ser ativo e participante;
- IX - coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;
- X - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/1996 e da Lei Orgânica do Município de Aracruz;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XI - igualdade de condições para o acesso, permanência, sucesso escolar, participação plena e aprendizagem na escola;

XIII - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, incluindo a valorização por merecimento, conforme critérios a serem estabelecidos;

XIV - evolução funcional por progressão horizontal, por desempenho e merecimento, e progressão vertical;

XV - acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

XVI - incentivo à dedicação integral em uma única instituição de ensino;

XVII - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais de magistério, com vencimentos ou salários nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação vigente;

XVIII - evolução salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, assiduidade, atualização e aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 5º O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município de Aracruz, é constituído por servidores efetivos com atuação na docência e no suporte pedagógico.

Art. 6º Os cargos que compõem a Carreira do Magistério Público Municipal caracterizam-se como conjuntos específicos de atribuições, deveres e





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

responsabilidades, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento e remuneração a serem pagos pelo Município de Aracruz, nos termos desta Lei.

Art. 7º A Carreira do Magistério Público do Município de Aracruz é estruturada em 04 (quatro) Níveis e 17 (dezessete) Referências, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 8º Os Níveis são organizadas por grau de escolaridade, no seguinte formato:

- I - Classe I: Graduação;
- II - Classe II: Pós-graduação;
- III – Classe III: Mestrado;
- IV – Classe IV: Doutorado.

Art. 9º As Referências são organizadas para posicionamento dos profissionais do magistério de acordo com fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por números de 1 a 17.

Art. 10 O Quadro de Carreira do Magistério do Município de Aracruz, com seus cargos e respectivos quantitativos e atribuições, constitui os Anexos I e V desta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 Os profissionais do magistério municipal, no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º Quando no desempenho da função de docência:

I - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

II - colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola;

IV - participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;

V - planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;

VI - atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;

VII - sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;

VIII - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

IX - elaborar planos e projetos educacionais;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IX. identificar, com o corpo docente, casos de estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

X - atuar como formador na instituição de ensino, com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais de apoio pedagógico;

XI - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente.

**CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO**

Art. 12 A investidura em cargo de carreira do magistério municipal depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, nos termos deste artigo e do Anexo V desta Lei.

§ 1º Os diplomas de graduação e pós-graduação *lato sensu* deverão ser reconhecidos de acordo com legislações vigentes e os títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, adquiridos no Brasil e no exterior, deverão ser reconhecidos por órgãos competentes autorizados pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na Referência inicial de uma das Classes, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 O concurso para o provimento de cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingir 10 % do total de cargos do quadro funcional do magistério.

Art. 14 O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos do artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO**

Art. 15 A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra Instituição de Ensino, ou para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 17 Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma Instituição de Ensino ou remanejados de uma para outra escola.

Art. 18 A remoção dar-se-á:

I - a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;

II - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26 A Evolução Funcional do Magistério Municipal ocorrerá por meio de Progressão Horizontal ou Vertical, no mesmo cargo, e será mensurada através de avaliação de desempenho, qualificação profissional, escolaridade ou merecimento.

Parágrafo único. O anuênio permanecerá como direito garantido ao profissional do magistério.

Art. 27 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 meses, tendo seus efeitos financeiros no mês subsequente à publicação do resultado, beneficiando os servidores habilitados na seguinte forma:

§ 1º Os profissionais do magistério serão relacionados em lista para a publicação, composta por todos aqueles que reúnem as condições para progredir, considerando a média das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, devendo ter obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) na média.

§ 2º Para a Progressão Horizontal será considerada, também, a pontuação da Evolução da Qualificação, conforme critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador.

§ 3º Para a Progressão Vertical será considerada a Avaliação de Desempenho e a escolaridade exigida para habilitação e obtenção da evolução.

§ 4º O detalhamento dos critérios da Evolução Funcional será regulamentado por Decreto, no prazo de 03 (três) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 28 Os títulos apresentados para fins de qualquer progressão só poderão ser utilizados uma única vez.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

III – estar no efetivo exercício de seu cargo ou a serviço da educação municipal.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício as situações previstas como tal no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

Art. 33 Para a Progressão Horizontal o servidor deve ter cumprido o interstício de 03 (três) anos na Referência em que se encontra e os demais requisitos mínimos de desempenho previstos em Lei.

Parágrafo único. Para os profissionais do magistério ativos, o tempo de exercício na referência anterior ao enquadramento previsto nesta Lei será levado a efeito para nova progressão, desde que atendidos os requisitos do artigo anterior.

Art. 34 Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licença e afastamento cujo somatório seja superior a 30 (trinta) dias no interstício entre as progressões horizontais, caso em que o período de aquisição do direito será prorrogado pelo total de dias de licença ou afastamento que superaram o limite estabelecido.

Parágrafo único. Cada título de graduação, especialização, mestrado e doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de promoção ou de concessão de vantagens, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 35 Cumpridas as regras desta Seção o servidor avançará uma Referência na tabela de vencimentos a que pertence, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova Progressão Horizontal.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Progressão Horizontal Por Merecimento

Art. 36 Progressão horizontal por merecimento é a passagem do profissional do magistério de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa por meio da aferição de requisitos específicos de assiduidade, desempenho e qualificação.

Art. 37 Para fazer jus à progressão horizontal por merecimento, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- III – obter média na Avaliação de Desempenho e na Evolução da Qualificação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento);
- IV - estar no efetivo exercício de seu cargo ou a serviço da educação municipal, de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município Aracruz;
- V - estar apto, não tendo sofrido nenhum tipo de penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, além de cumprir os requisitos de assiduidade, pontualidade e dedicação, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 38 Para fins da progressão horizontal por merecimento, será desconsiderada do interstício de 05 (cinco) anos a avaliação de desempenho funcional e de evolução da qualificação anual do servidor que, no período avaliado, tenha incorrido em:

- I – qualquer penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- II - falta injustificada;
- III - licença para trato de interesses particulares;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), quando superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

V - A licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VII - prisão superior a 15 (quinze) dias;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Caso não alcance o percentual mínimo da média das 05 (cinco) últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o profissional do magistério permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

Art. 39 O profissional do magistério que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei passará para referência imediatamente superior, desde que deferido o requerimento, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 40 As progressões por merecimento são limitadas até 5 referências durante toda a vida profissional ativa do profissional do magistério.

Art. 41 A progressão por merecimento será processada anualmente pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aracruz que incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários à sua implementação.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal irá regulamentar os procedimentos que deverão ser adotados para fins da progressão horizontal por merecimento, em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 42 Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão horizontal por merecimento estipula-se como data base para concessão o mês de dezembro do exercício em que se implementaram os requisitos, desde que devidamente requerido pelo servidor.

Art. 43 A contagem do tempo para concessão de progressão horizontal por merecimento será iniciada:

§1º após o cumprimento do estágio probatório para os servidores que estejam nessa condição e para os que ingressarem após a publicação da presente Lei.

§2º aos servidores em atividade será aplicada regra de transição para a utilização do tempo de efetivo exercício já cumprido, desde que cumulativamente tenham cumprido todos os requisitos da progressão por merecimento no período compreendido entre a publicação desta Lei e a concessão da progressão, mediante requerimento, conforme os seguintes parâmetros:

I – Servidores com 24 (vinte e quatro) anos ou mais de efetivo exercício farão jus à concessão de no máximo três referências, a serem concedidas no período de três anos, uma a uma, nos meses de dezembro dos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

II – Servidores com 16 (dezesesseis) anos ou mais e menos de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício farão jus à concessão de no máximo duas referências, a serem concedidas, uma a uma, nos meses de dezembro de 2024 e 2025;

III – Servidores com 08 (oito) anos ou mais e menos de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício farão jus à concessão de uma referência, a ser concedida no mês de dezembro de 2024;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Servidores com menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício terão o seu primeiro interstício reduzido para 03 (três) anos, fazendo jus à concessão da primeira referência no mês de dezembro de 2027;

V – Servidores em atividade que ainda não concluíram seu estágio probatório farão jus à redução do primeiro interstício para 03 (três) anos, período que terá como termo inicial a aquisição da estabilidade.

Seção IV

Da Progressão Vertical

Art. 44 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma Classe para outra superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º A Progressão Vertical ocorrerá mediante processo de Avaliação de Desempenho e Titulação.

§ 2º O título de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de promoção ou de concessão de vantagens, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 45 Está habilitado a obter Progressão Vertical o servidor:

I – estável;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

III - estiver no efetivo exercício de seu cargo ou a serviço da educação municipal.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício as situações previstas como tal no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

Art. 46 Fica instituída a Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério municipal, com os seguintes objetivos:

I – avaliar continuamente o desempenho individual e coletivo, direcionado ao desenvolvimento profissional e institucional;

II – estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III – criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;

IV – subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação profissional;

V – valorizar o profissional do magistério pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.

Art. 47 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 48 A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, compreendendo:





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I – avaliação de competências;

II – assiduidade.

Parágrafo Único. A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.

Art. 49 A Avaliação de Desempenho será regulamentada por Decreto, no prazo de 03 (três) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 50 Na implantação dos processos de Evolução na carreira previstos nesta Lei será observado:

I – a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá em 2024;

II – o primeiro processo de Evolução Funcional utilizando a nota da avaliação de desempenho ocorrerá em 2025.

III – o segundo processo de Evolução Funcional utilizará apenas duas Avaliações de Desempenho como critério para habilitação e classificação.

TÍTULO III

DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 51 São deveres do profissional do magistério municipal:

- I. contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, assegurando a consciência crítica;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- II. desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;
 - III. para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;
 - IV. posicionar-se contra a discriminação de qualquer tipo;
 - V. respeitar os preceitos éticos do magistério;
 - VI. frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;
 - VII. desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e a qualidade da educação pública municipal;
 - VIII. comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;
 - IX. manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma
 - X. convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
 - XI. participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da
 - XII. instituição de ensino;
 - XIII. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição de ensino;
 - XIV. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
 - XV. estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
 - XVI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - XVII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - XVIII. manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;
 - XIX. manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
 - XX. submeter-se à avaliação de desempenho profissional e por merecimento instituída pelo sistema de ensino;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XXI. respeitar o princípio da laicidade (art. 19 da Constituição Federal), não induzindo os estudantes a qualquer prática religiosa.

**CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES**

Art. 52 É vedado aos profissionais do magistério municipal, além do que estabelece o regime jurídico geral dos servidores públicos do Município de Aracruz:

I - referir-se de forma desrespeitosa, por quaisquer meios, a membros do magistério municipal, às autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas Instituições de Ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III - tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;

IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;

VII - encaminhar "terceiros" para substituí-los no exercício da docência.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS**

Art. 53 São direitos do profissional do magistério municipal:-

- I. ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;
- II. remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- III. revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, tendo como referência, no mínimo, o índice aplicado ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério;
- IV. participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;
- V. liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;
- VI. percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;
- VII. contínuo processo de aperfeiçoamento e especialização profissional;
- VIII. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

período do afastamento com correção monetária, podendo, inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 55 São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I - três anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - curso relacionado com as necessidades da educação básica e áreas correlatas de que trata esta legislação;

III - a incompatibilidade de horários entre o curso e a carga horária de trabalho.

**Seção II
Das Férias**

Art. 56 O período de férias anuais do profissional do magistério municipal será:

I - quando em função docente e de coordenador de turno escolar, de quarenta e cinco dias;

II - quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular do cargo de Professor em exercício nas Instituições de Ensino serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

§ 3º A remuneração de um terço de férias do professor em exercício da docência corresponderá a 49.99% da remuneração e deverá ser pago integralmente no mês de janeiro ou em duas parcelas.

**Seção III
Das Licenças**

Art. 57 Ao Profissional do Magistério municipal são assegurados períodos de licenças sabáticas, por um período de três meses, para aperfeiçoamento e formação continuada a cada cinco anos de serviço contínuo, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pelo sistema de ensino.

Parágrafo único. Não se concederão licenças sabáticas, se o professor houver no quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco (cinco) dias consecutivos ou não;

III - gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(dois) turnos, estará sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar.

§ 1º O profissional em exercício na Função Gratificada de Diretor Escolar deverá dar assistência diária aos turnos matutino e vespertino, em funcionamento na unidade de ensino em que estiver localizado.

§ 2º Fica facultada, aos profissionais de que trata o *caput*, a inscrição no Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública.

§ 3º O Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública importa na vedação de exercício de outro cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, facultado ao profissional o exercício de atividades privadas, desde que fora dos turnos de funcionamento da escola na qual está designado para a função de Diretor Escolar.

§ 4º Aos diretores que optarem pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento da classe e referência a que pertencerem na tabela de remuneração do Magistério Municipal.

§ 5º Os profissionais de que trata o *caput* poderão optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública em qualquer tempo, caso em que perceberão a respectiva gratificação, bem como optar por deixar esse regime, deixando de recebê-la.

Art. 61 Os profissionais do magistério municipal serão aposentados nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal reguladora da matéria.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62 Ficam os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público do Município de Aracruz reorganizados e renomeados nos termos do Anexo II desta Lei, passando os cargos de provimento efetivo constantes da coluna “Situação Atual” a serem identificados conforme coluna “Situação Nova”.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 63 Os atuais ocupantes dos cargos efetivos do magistério municipal são enquadrados:

I – nos cargos definidos nos Anexos I e II e na Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, considerando sua situação funcional na data da publicação desta Lei;

II – no seu Nível atual e na Referência a que corresponder o valor do seu vencimento, ou, naquela com o valor imediatamente superior.

§ 1º Os servidores com mestrado, que na data da publicação desta Lei recebam gratificação correspondente ao seu grau de escolaridade, serão enquadrados no Nível III da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, na Referência a que corresponder seu vencimento na data do enquadramento somado ao valor da referida gratificação, ou naquela com valor imediatamente superior.

§ 2º Os servidores com doutorado, que na data da publicação desta Lei recebam gratificação correspondente ao seu grau de escolaridade, serão enquadrados no Nível IV da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, na Referência a que corresponder seu vencimento na data do enquadramento somado ao valor da referida gratificação, ou naquela com valor imediatamente superior.

Art. 64 Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou a título de substituição.

Art. 65 Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei.

Art. 66 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 75 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.356/2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito do Município de Aracruz



Avenida Morobá, nº 20 – bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29.192-733
Identificação do documento: 2400330039007519027632703705540052004100. Documento de
assinatura digital nº 3003900870034009A008000, de emissão assinada digitalmente com
Chaves Públicas Brasileiras 40832020.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS

NOMENCLATURA	Quantitativo
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	415
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA	15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	425
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	220
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INDÍGENA	10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	164
PEDAGOGO	148
PEDAGOGO INDÍGENA	16





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO ESCOLAR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Educação Básica I – Até 400 alunos	32	FG. 02	80%	40 hs
Diretor de Educação Básica II – De 401 até 800 alunos	10	FG. 03	90%	40 hs
Diretor de Educação Básica III – A partir de 801 alunos	07	FG. 04	100%	40 hs

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice Diretor Escolar	07	FG. 02	80%	40 hs





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos;
- ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos;
- promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- participar do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial;
- implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos;
- ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos;
- promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- participar do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial;
- implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar;
- trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- ministrar aulas/atividades, trabalhando o conteúdo de forma integrada;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- participar da elaboração de propostas e projeto político pedagógico da unidade escolar;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as diretrizes pedagógicas definidas;
- estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- trabalhar em conjunto com os profissionais de suporte pedagógico, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisito: Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de Qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 180 horas e/ou Pós Graduação em Educação Especial.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
 - promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
 - proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
 - manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
 - identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
 - participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
 - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
 - encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;

- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INDÍGENAS

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
 - promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
 - proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
 - manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
 - identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
 - participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
 - priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
 - encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
 - registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;

- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários, como previsto em Legislação;

- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus tratos, negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providência;

- propor e realizar projetos específicos na sua práxis pedagógica;

- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente;

- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;

- estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar;

- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;

- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;

- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;

- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

ÁREA – EDUCAÇÃO FÍSICA:

- organizar, coordenar e executar programas e projetos, junto aos alunos, com vistas às práticas desportivas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;

- orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos, voltada para a recreação e estilo de vida;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- instituir, conduzir, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, dança, jogos, brincadeiras, dentre outros), tais como: competições escolares, torneios, gincanas e excursões;
- aprimorar habilidades sociais e psicológicas dos alunos, de forma a promover a cidadania e o respeito na escola e na sociedade.

ÁREA – ARTE:

- incentivar a construção e habilidades do ver, do observar, do ouvir, do sentir, do imaginar e do fazer, assim como suas representações;
- ministrar aulas de Artes, aplicando a prática pedagógica sociointeracionista;
- promover ações educativas sistemáticas para os alunos, privilegiando atividades lúdicas como forma de expressão, pensamento e aquisição de conhecimento;
- intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade.





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Cargo: PEDAGOGO INDÍGENA

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização ou Habilitação conforme exigência da Legislação específica para a Educação Escolar Indígena. |

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino;
- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica;
- elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços-tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar;
- analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais;
- atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais;
- contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;
- manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família;
- coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330038003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA PERINI** em 15/03/2024 15:07

Checksum: **63EBBCFADB1BCDB1F99DD5776CBB37B217BC879E82E26957391481D06C21653E**





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal), que para as despesas objeto do Processo nº. 9738/2024 em que consta Minuta do Projeto Lei – Estabelece novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – Magistério, que a Unidade Gestora – Secretaria de Educação, no Quadro de Detalhamento da Despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá ser suplementado.

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto nº 39.014, de 01/01/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330038003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA** em **15/03/2024 16:27**
Checksum: **0AC52FBCF415E096FFB91AA355FC42AC1A4DA2026C45367333C4621F90DF9F31**





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 034/2024

Aracruz, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei n.º 008/24.**
Referência: Processo Eletrônico n.º 9738/24

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei n.º 008/2024, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, **em caráter de URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700370031003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 19/03/2024 12:03

Checksum: **8B963F2727841FDADCFE676B9A0B5EC360947AB1B9FB9FE9C798C61021ED2651**

